

PARECER N° /2012

COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 1/2012

AUTOR: MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ

RELATOR: VEREADOR ZÉ INÁCIO

Relatório

O Projeto de Resolução nº 1/2011 é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí e propõe a alteração de dispositivo da Resolução nº. 215/2012 “*que dispõe sobre a assistência à saúde do servidor ativo e inativo da Câmara Municipal de Unaí e de sua família e dá outras providências.*”

A matéria tem o fim de adequar a legislação ao novo contrato firmado com a UNIMED decorrente do Pregão Presencial de n.º 003/2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Unaí recebeu o presente Projeto de Resolução em 16 de abril de 2012. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, da lavra do Vereador Tadeu, foi aprovado em 05 de maio de 2012. Este Vereador foi designado relator em 07 de maio de 2012 para conhecer do mérito da presente proposição.

Tecidas estas considerações passemos a apreciar o cerne da proposição em destaque.

Fundamentação

Não havendo vício de ordem constitucional, legal e regimental a presente proposição deve ser aprovada, pois, assim, dá-se coerência lógico-jurídica sistema normativo do Poder Legislativo relativo à administração interna.

O Projeto de Resolução tem escopo dar à legislação em vigor – Resolução n.º 215, de 1º de dezembro de 1993 - os preceitos da melhor técnica legislativa, bem como adequar a matéria ao novo contrato de prestação de serviços referente ao Pregão Presencial de n.º 003/2012, figurando como contratado a UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Primeira alteração: altera-se a ementa da Resolução, subtraindo-se a expressão “assistência à saúde do servidor e de sua família”, e inserindo em seu lugar a expressão “*assistência à saúde do servidor e de seus dependentes*”.

Segunda Alteração: fica inserido art. 1º, a condição de dependentes do servidor como contemplados com a assistência à saúde, e não a simples condição de familiar.

Terceira Alteração: (incisos do parágrafo único do art. 4º) além de melhor a técnica legislativa, inclui, entre os beneficiários de assistência à saúde, os pais que comprovem dependência econômica do usuário titular, por intermédio de Declaração do Imposto de Renda Junto à Receita Federal.

Quarta Alteração: (art. 7º) dá dimensão da nova realidade do benefício onde: a) a contribuição de cada usuário titular será de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contribuição por faixa etária, bem como sobre os valores relativos à coparticipação sobre procedimentos contratuais realizados por ele ou seus dependentes, com exceção

dos pais; b) contribuição dos dependentes – pais – de cada usuário titular, de 80% (oitenta por cento) sobre as contribuições por faixa etária, bem como os valores relativos à coparticipação sobre procedimentos contratuais realizados.

Informou a Mensagem que a dotação orçamentária para execução do Projeto de Resolução em apreço é a identificada pelo n.º 01.02.00.01.302.0001.2006.3-3.90.08.00.

O Projeto de Resolução é pertinente tendo em vista o grau de zelo e profissionalismo do quadro de servidores do Poder Legislativo, que se desdobram para realizar sua missão estatutária da melhor forma possível.

Tal medida coaduna com a orientação dos Vereadores da Casa em valorizar o servidor, dentro de critérios de responsabilidade orçamentária, para melhor consecução das finalidades públicas deste Poder.

Passo à conclusão.

3. Conclusão

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1/2012.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de maio de 2012.

VEREADOR ZÉ INÁCIO

Relator Designado